

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 1ª SESSÃO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1997

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência interina do Senhor Desembargador José Neves. Presentes os Senhores Juízes Hamilton de Sá Dantas, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idélano e Leite Neto. Ausência Justificada do Des. Carlos Souza. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Mário Lúcio Avelar. Secretário, Ernandes Trajano.

Às 08:00 horas e trinta minutos foi aberta a sessão. Ato contínuo, o Sr. Presidente em exercício convocou o Juiz Leite Neto para saudar, em nome da Corte, o Sr. Juiz Federal, Dr. Hamilton de Sá Dantas, que agradeceu a acolhida.

Em seguida, ante a ausência de acórdãos para conferência, o Sr. Presidente em exercício comunicou ao Pleno sobre o pedido do Presidente desta Corte, Des. Carlos Souza, no tocante ao seu afastamento das funções eleitorais antes do término do biênio, haja vista ter assumido o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. O Tribunal decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido.

Logo após, iniciou-se o julgamento dos processos:

AUTOS 2.112/93

PROCEDÊNCIA: SUCUPIRA-TO

ASSUNTO: DENÚNCIA POR CRIME ELEITORAL PREVISTO NOS CÓDIGOS ELEITORAL E PENAL BRASILEIRO, CONTRA CRISTALINO DANTAS DO REGO E OUTROS

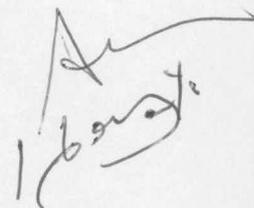
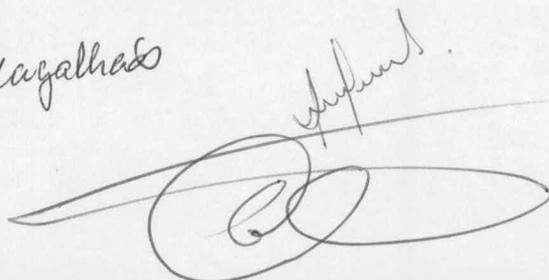
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: CRISTALINO DANTAS DO REGO E OUTROS

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA



Magalhães

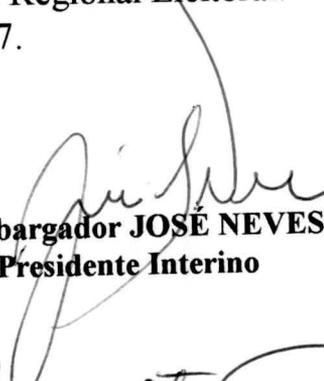


Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela procedência parcial da denúncia, com a absolvição dos acusados Adolfo de Oliveira Botelho, Estevam Neiva Costa, João Alves Queirós, Raimundo Gonçalves de Castro, Antonio Bento de Araújo, Valmir Holanda Cavalcante, Aldir Alves da Silva e Manoel Batista Azevedo. Por maioria, nos termos do voto parcialmente divergente do Juiz Leite Neto decidiu pela condenação de Cristalino Dantas do Rego nas penas do art. 290 do Código Eleitoral c/c com o art. 71 do Código Penal, à pena definitiva de 01(um) ano e 08(oito) meses, mais 20(vinte) dias multa no valor de 1/5 (um quinto) do salário mínimo; Gil Neiva Gomes nas penas do art. 290 do Código Eleitoral c/c com o art. 71 do Código Penal, à pena definitiva de 01(um) ano e 05(cinco) meses, mais 15(quinze) dias multa no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo; Claudieres Coelho Cabral nas penas do art. 290 do Código Eleitoral c/c com o art. 71 do Código Penal, à pena definitiva de 01(um) ano e 06(seis) meses, mais 15(quinze) dias multa no valor de 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo, e pela absolvição destes no tocante ao crime de formação de quadrilha. Vencido o relator que votou pela condenação de Cristalino Dantas do Rego pela prática do crime de induzimento a inscrição fraudulenta, à pena de dois anos e oito meses de reclusão, mais o pagamento de vinte dias multa, ao valor de meio salário mínimo cada, ficando a pena final relativa ao crime de formação de quadrilha, mantida em dois anos de reclusão; pela condenação de Gil Neiva Gomes pela prática do crime de indução a inscrição fraudulenta, à pena de dois anos de reclusão, mais quinze dias multa, cada uma no valor de 1/3 do salário mínimo vigente à época do fato, ficando a pena relativa ao crime de formação de quadrilha fixada em um ano e seis meses de reclusão; pela condenação de Claudieres Coelho Cabral pela prática do crime de indução a inscrição fraudulenta, à pena de dois anos de reclusão, mais quinze dias multa, cada uma no valor de 1/3 do salário mínimo vigente à época do fato, ficando a pena relativa ao crime de formação de quadrilha fixada em um ano e seis meses de reclusão. Vencido em parte, o Juiz Paulo Idêlano que votou pela rejeição da Denúncia contra todos os acusados. A Juíza Adelina Gurak refluuiu e acompanhou o voto divergente do Juiz Leite Neto.

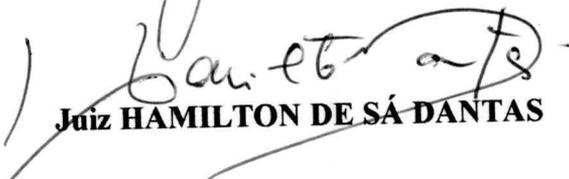
A seguir, o Sr. Presidente fez moção de pesar em razão do falecimento da Sra. Sarafina Francisca Negry, Genitora do Juiz Daniel de Oliveira Negry, determinando a comunicação da moção ao magistrado, mediante ofício, no que foi acompanhado pelos membros da Corte.

Finalmente, o Des. José Neves comunicou ao Pleno que assumiu interinamente a presidência da Corte, em razão da renúncia do Sr. Presidente, face a existência de incompatibilidade no acúmulo dos cargos de Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça e presidente deste Tribunal, determinado que se comunique ao Tribunal de Justiça sobre a lacuna existente, para que este adote as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 10:00 horas. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.
Palmas, 18 de fevereiro de 1997.



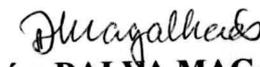
Desembargador JOSÉ NEVES
Presidente Interino



Juiz HAMILTON DE SÁ DANTAS



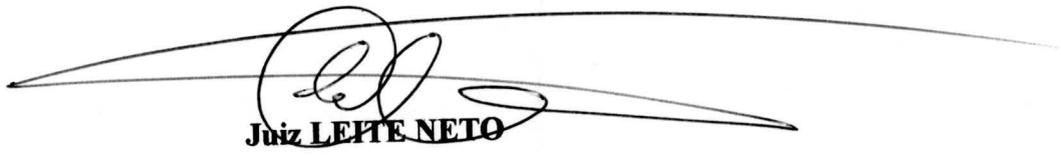
Juíza ADELINA GURAK



Juíza DALVA MAGALHÃES



Juiz PAULO IDÉLANO

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Juiz LEITE NETO

A handwritten signature in black ink, starting with a large, sharp upward stroke followed by a series of smaller loops and a horizontal line.

Dr. MÁRIO LÚCIO AVELAR
Procurador Reg. Eleitoral